

LEI MUNICIPAL N. 2105, DE 19 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o novo valor do auxílio-alimentação, no âmbito da Câmara Municipal de Salto Grande e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, neste ato, por seu Presidente, faz saber que a Câmara Municipal de Salto Grande APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito SANCIONARÁ e PROMULGARÁ a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, na forma desta lei, a todos os servidores públicos efetivos ou comissionados, no âmbito da Câmara Municipal, um acréscimo de 16,67% (dezesesseis virgula sessenta e sete por cento), no auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Em razão do percentual autorizado no artigo 1º desta Lei, o auxílio-alimentação passa a vigorar no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada na importância necessária, de acordo com o artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Salto Grande, 19 de março de 2024

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL